



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2019**

**De 21 de fevereiro de 2019.**

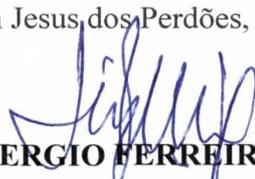
Dispõe sobre: “autoriza o Poder Executivo a parcelar no mesmo exercício financeiro todas as multas administrativas aplicadas pela administração pública”.

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) meses o valor das multas administrativas no seu âmbito de atuação, no mesmo exercício financeiro em que aplicadas, desde que requeridas, através de protocolo, realizado pelo infrator, no valor mínimo da parcela de 50% da Unidade Fiscal Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 21 de fevereiro de 2019.

  
**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 12/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a parcelar as dívidas administrativas no mesmo exercício financeiro aplicadas por qualquer fiscal municipal.

Corriqueiramente, os contribuintes que são multados pela administração pública no exercício de seu poder fiscalizador requerem parcelamento deste débito por não disporem de recursos financeiros suficientes e a administração pública se vê impossibilitada por falta de previsão legal.

Entendemos ser de grande utilidade para a população a possibilidade de parcelamento das dívidas, com a fixação de um valor mínimo, sem que exista qualquer renúncia de receita.

Assim, justificada a pertinência do projeto e a adequação legal, submetemos aos nobres Edis, a apreciação deste importante projeto de lei.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 21 de fevereiro de 2019.

**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**